



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 409/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Abrahão Mendonça, presentes os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Herbert Cohen, Dr. Elton Luiz Alves da Silva e Dra. Marcia Cristina Braz, presente o Procurador Dr. Luiz Ribeiro S. Junior, reuniu-se às 14:10mn do dia 19 de outubro de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **4ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 395/2023

Denunciado: Erick da Silva Cardoso (atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: EC Resende x Barcelona EC

Categoria: Taça Waldir Amaral – série C – sub 17

Data jogo: 03/09/2023

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso I do CBJD.

03) Processo: nº 396/2023

Denunciado: João Ricardo Pinto Junior (preparador físico do São Gonçalo EC)

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC x Maricá FC

Categoria: Campeonato Estadual – série B1 – Profissional

Data jogo: 12/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Velo

Auditor relator: Dra. Marcia Cristina Bráz

Resultado: Dada a palavra a D. Procuradoria que indagou ao Relator se o defensor estava devidamente constituído nos autos, respondido pelo Relator do processo que o patrono que se encontra credenciado junto a este Tribunal, especificadamente quanto a esta denuncia, não existe procuração. Requerido pela Procuradoria o indeferimento da sustentação oral. Indeferido pelo Relator o pedido da Procuradoria, em respeito ao amplo direito de defesa do denunciado e ao direito do advogado de atuar sem que seja a ele imposto qualquer tipo de barreira ao exercício de sua profissão. Por esse motivo autorizo o patrono.

Indagado pela defesa se a necessidade de juntada de procuração mesmo constando do ato 005/2022 de 10/11/2022 e ato 007/2023 de 04/04/2023, mesmo estando credenciado junto ao Tribunal, respondeu o Relator que deverá juntar a procuração no prazo de 05(cinco) dias.

Depoimento pessoal: **João Ricardo Pinto Junior** (preparador físico do São Gonçalo EC), RG 27507729-5 expedida pelo Detran/RJ

“Perguntado se proferiu as palavras constantes da súmula, respondeu que não; se já atuou em outros clubes, respondeu que não; perguntado se o fato ocorreu na saída de campo, respondeu que sim; que é preparador do clube; perguntado se já trabalhou com o árbitro da partida, respondeu que foi a primeira vez; se já esteve no tribunal, que nunca compareceu ao Tribunal e já está há 03 anos nessa profissão; que não proferiu as palavras ditas na súmula.”

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

04) Processo: nº 397/2023

Denunciado: Leo Cherede Dutra (auxiliar técnico do CR Flamengo)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 258 § 1º inciso II do CBJD

Jogo: Perolas Negras x CR Flamengo

Categoria: Copa Rio – sub 20

Data jogo: 30/08/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo)

Auditor relator: Dr. Elton Luiz Alves da Silva

Resultado: Dada a palavra a D. Procuradoria que indagou ao Relator se o defensor estava devidamente constituído nos autos, respondido pelo Relator do processo que o patrono que se encontra credenciado junto a este Tribunal, especificadamente quanto a esta denuncia, não existe procuração. Requerido pela Procuradoria o indeferimento da sustentação oral. Indeferido pelo Relator o pedido da Procuradoria, em respeito ao amplo direito de defesa do denunciado e ao direito do advogado de atuar sem que seja a ele imposto qualquer tipo de barreira ao exercício de sua profissão. Por esse motivo autorizo o patrono.

Indagado pela defesa se a necessidade de juntada de procuração mesmo constando do ato 005/2022 de 10/11/2022 e ato 007/2023 de 04/04/2023, mesmo estando credenciado junto ao Tribunal, respondeu o Relator que deverá juntar a procuração no prazo de 05(cinco) dias.

Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa.

Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 § 1º inciso II do CBJD. Voto divergente do Dr. Mario Caliano de Alencar que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, mantendo a imputação.

05) Processo: nº 398/2023

1º) Denunciado: Arthur Zaidan Girão (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inciso I do CBJD.

2º) Denunciado: Douglas Fernandes da Silva Foppolos (atleta do GPA Audax RIO EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x AA Portuguesa

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 17

Data jogo: 27/08/2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer (AA Portuguesa) – Dr. Mauro Chidid (GPA Audax Rio)

Auditor relator: Dra. Marcia Cristina do S. Bráz

Resultado: Dada a palavra a D. Procuradoria que indagou ao Relator se o defensor estava devidamente constituído nos autos, respondido pelo Relator do processo que o patrono que se encontra credenciado junto a este Tribunal, especificadamente quanto a esta denuncia, não existe procuração. Requerido pela Procuradoria o indeferimento da sustentação oral. Indeferido pelo Relator o pedido da Procuradoria, em respeito ao amplo direito de defesa do denunciado e ao direito do advogado de atuar sem que seja a ele imposto qualquer tipo de barreira ao exercício de sua profissão. Por esse motivo autorizo o patrono.

Indagado pela defesa se a necessidade de juntada de procuração mesmo constando do ato 005/2022 de 10/11/2022 e ato 007/2023 de 04/04/2023, mesmo estando credenciado junto ao Tribunal, respondeu o Relator que deverá juntar a procuração no prazo de 05(cinco) dias.

Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Mario Caliano que absolvia o denunciado, mantendo a imputação. Voto vencido da Relatora Dra. Marcia Braz e do Presidente Dr. Abrahão Mendonça que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido da Relatora Dra. Marcia Cristina Braz que aplicava a suspensão em 01(uma) partida convertida em advertência, mantendo a imputação.

Requerido pela D. Procuradoria lavratura de acórdão.

06) Processo: nº 399/2023

Denunciado: Kassio Silva de Oliveira (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 inciso I do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Boavista SC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 17

Data jogo: 29/08/2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer (Boavista SC)

Auditor relator: Dr. Herbert Cohen

Resultado: Dada a palavra a D. Procuradoria que indagou ao Relator se o defensor estava devidamente constituído nos autos, respondido pelo Relator do processo que o patrono que se encontra credenciado junto a este Tribunal, especificadamente quanto a esta denuncia, não existe procuração. Requerido pela Procuradoria o indeferimento da sustentação oral. Indeferido pelo Relator o pedido da Procuradoria, em respeito ao amplo direito de defesa do denunciado e ao direito do advogado de atuar sem que seja a ele imposto qualquer tipo de barreira ao exercício de sua profissão. Por esse motivo autorizo o patrono.

Indagado pela defesa se a necessidade de juntada de procuração mesmo constando do ato 005/2022 de 10/11/2022 e ato 007/2023 de 04/04/2023, mesmo estando credenciado junto ao Tribunal, respondeu o Relator que deverá juntar a procuração no prazo de 05(cinco) dias.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 inciso I do CBJD.

07) Processo: nº 400/2023

Denunciado: Ana Paula Siqueira (preparadora física do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x AD Cabofriense

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 26/08/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique (Friburguense AC)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Dada a palavra a D. Procuradoria que indagou ao Relator se o defensor estava devidamente constituído nos autos, respondido pelo Relator do processo que o patrono que se encontra credenciado junto a este Tribunal, especificadamente quanto a esta denuncia, não existe procuração. Requerido pela Procuradoria o indeferimento da sustentação oral. Indeferido pelo Relator o pedido da Procuradoria, em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

respeito ao amplo direito de defesa do denunciado e ao direito do advogado de atuar sem que seja a ele imposto qualquer tipo de barreira ao exercício de sua profissão. Por esse motivo autorizo o patrono.

Indagado pela defesa se a necessidade de juntada de procuração mesmo constando do ato 005/2022 de 10/11/2022 e ato 007/2023 de 04/04/2023, mesmo estando credenciado junto ao Tribunal, respondeu o Relator que deverá juntar a procuração no prazo de 05(cinco) dias.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

08) Processo: nº 401/2023

Denunciado: Marcelo Vitor Rosa da Silva (atleta do IQSI Brasileirinho)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: AESC Vera Cruz x IQSL Brasileirinho

Categoria: Campeonato estadual – série C – sub 17

Data jogo: 27/08/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Elton Luiz Alves da Silva

Resultado: Dada a palavra a D. Procuradoria que indagou ao Relator se o defensor estava devidamente constituído nos autos, respondido pelo Relator do processo que o patrono que se encontra credenciado junto a este Tribunal, especificadamente quanto a esta denuncia, não existe procuração. Requerido pela Procuradoria o indeferimento da sustentação oral. Indeferido pelo Relator o pedido da Procuradoria, em respeito ao amplo direito de defesa do denunciado e ao direito do advogado de atuar sem que seja a ele imposto qualquer tipo de barreira ao exercício de sua profissão. Por esse motivo autorizo o patrono.

Indagado pela defesa se a necessidade de juntada de procuração mesmo constando do ato 005/2022 de 10/11/2022 e ato 007/2023 de 04/04/2023, mesmo estando credenciado junto ao Tribunal, respondeu o Relator que deverá juntar a procuração no prazo de 05(cinco) dias.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

09) Processo: nº 402/2023

1º) Denunciado: Paulo Henrique de Mattos Rodrigues (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

2º) Denunciado: Alberto Bruno de Oliveira (atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

Jogo: Olaria AC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Copa Rio - profissional

Data jogo: 30/08/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer (Olaria AC) – Dr. Mauro Chidid (GPA Audax Rio)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Dada a palavra a D. Procuradoria que indagou ao Relator se o defensor estava devidamente constituído nos autos, respondido pelo Relator do processo que o patrono que se encontra credenciado junto a este Tribunal, especificadamente quanto a esta denuncia, não existe procuração. Requerido pela Procuradoria o indeferimento da sustentação oral. Indeferido pelo Relator o pedido da Procuradoria, em respeito ao amplo direito de defesa do denunciado e ao direito do advogado de atuar sem que seja a ele imposto qualquer tipo de barreira ao exercício de sua profissão. Por esse motivo autorizo o patrono.

Indagado pela defesa se a necessidade de juntada de procuração mesmo constando do ato 005/2022 de 10/11/2022 e ato 007/2023 de 04/04/2023, mesmo estando credenciado junto ao Tribunal, respondeu o Relator que deverá juntar a procuração no prazo de 05(cinco) dias.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado, em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

10) Processo: nº 403/2023

1º) Denunciado: Bruno Flores Freire (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Matheus Alves Matias (atleta do Nova Iguaçu FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Olaria AC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Copa Rio – sub 20

Data jogo: 31/08/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer (Olaria AC) – Dr. Marcelo Mendes (Nova Iguaçu FC)

Auditor relator: Dra. Marcia Cristina dos S. Braz

Resultado: Deferido pela Relatora a juntada de prova escrita, recebido via email institucional do Tribunal, pela defesa do Nova Iguaçu FC.

Dada a palavra a D. Procuradoria que indagou ao Relator se o defensor estava devidamente constituído nos autos, respondido pelo Relator do processo que o patrono que se encontra credenciado junto a este Tribunal, especificadamente quanto a esta denuncia, não existe procuração. Requerido pela Procuradoria o indeferimento da sustentação oral. Indeferido pelo Relator o pedido da Procuradoria, em respeito ao amplo direito de defesa do denunciado e ao direito do advogado de atuar sem que seja a ele imposto qualquer tipo de barreira ao exercício de sua profissão. Por esse motivo autorizo o patrono.

Indagado pela defesa se a necessidade de juntada de procuração mesmo constando do ato 005/2022 de 10/11/2022 e ato 007/2023 de 04/04/2023, mesmo estando credenciado junto ao Tribunal, respondeu o Relator que deverá juntar a procuração no prazo de 05(cinco) dias.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

11) Processo: nº 404/2023

Denunciado: Angra dos Reis EC (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x SE Belford Roxo

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 15

Data jogo: 02/09/2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Herbert Cohen

Resultado: Dada a palavra a D. Procuradoria que indagou ao Relator se o defensor estava devidamente constituído nos autos, respondido pelo Relator do processo que o patrono que se encontra credenciado junto a este Tribunal, especificadamente quanto a esta denuncia, não existe procuração. Requerido pela Procuradoria o indeferimento da sustentação oral. Indeferido pelo Relator o pedido da Procuradoria, em respeito ao amplo direito de defesa do denunciado e ao direito do advogado de atuar sem que seja a ele imposto qualquer tipo de barreira ao exercício de sua profissão. Por esse motivo autorizo o patrono.

Indagado pela defesa se a necessidade de juntada de procuração mesmo constando do ato 005/2022 de 10/11/2022 e ato 007/2023 de 04/04/2023, mesmo estando credenciado junto ao Tribunal, respondeu o Relator que deverá juntar a procuração no prazo de 05(cinco) dias.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 700,00 (setecentos reais), quanto à desclassificação do art. 211 para o art. 191 inciso III do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12) Processo: nº 405/2023

Denunciado: Kaique Justino dos Santos Mendonça (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I e II do CBJD

Jogo: Madureira EC x CR Flamengo

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 15

Data jogo: 02/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Elton Luiz Alves da Silva

Resultado: Dada a palavra a D. Procuradoria que indagou ao Relator se o defensor estava devidamente constituído nos autos, respondido pelo Relator do processo que o patrono que se encontra credenciado junto a este Tribunal, especificadamente quanto a esta denuncia, não existe



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

procuração. Requerido pela Procuradoria o indeferimento da sustentação oral. Indeferido pelo Relator o pedido da Procuradoria, em respeito ao amplo direito de defesa do denunciado e ao direito do advogado de atuar sem que seja a ele imposto qualquer tipo de barreira ao exercício de sua profissão. Por esse motivo autorizo o patrono.

Indagado pela defesa se a necessidade de juntada de procuração mesmo constando do ato 005/2022 de 10/11/2022 e ato 007/2023 de 04/04/2023, mesmo estando credenciado junto ao Tribunal, respondeu o Relator que deverá juntar a procuração no prazo de 05(cinco) dias.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso II do CBJD.

13) Processo: nº 406/2023

Denunciado: Duque Caxiense FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Campos AA x Duque Caxiense FC

Categoria: Campeonato estadual – série C – sub 17

Data jogo: 03/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Herbert Cohen

Resultado: Dada a palavra a D. Procuradoria que indagou ao Relator se o defensor estava devidamente constituído nos autos, respondido pelo Relator do processo que o patrono que se encontra credenciado junto a este Tribunal, especificadamente quanto a esta denuncia, não existe procuração. Requerido pela Procuradoria o indeferimento da sustentação oral. Indeferido pelo Relator o pedido da Procuradoria, em respeito ao amplo direito de defesa do denunciado e ao direito do advogado de atuar sem que seja a ele imposto qualquer tipo de barreira ao exercício de sua profissão. Por esse motivo autorizo o patrono.

Indagado pela defesa se a necessidade de juntada de procuração mesmo constando do ato 005/2022 de 10/11/2022 e ato 007/2023 de 04/04/2023, mesmo estando credenciado junto ao Tribunal, respondeu o Relator que deverá juntar a procuração no prazo de 05(cinco) dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 203 do CBJD, não aplicada à perda de pontos.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h10min.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2023.

Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ